



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE Nº 994, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Revogada pela Resolução TRE nº 1.142/2020

Institui o Regulamento da Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – EJEMG.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a relevância das Escolas Judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral para a capacitação jurídica de Magistrados, Membros do Ministério Público Eleitoral e servidores da Justiça Eleitoral, bem como para o estudo e a divulgação do Direito Eleitoral e para o fortalecimento da democracia representativa e da cidadania;

CONSIDERANDO a implantação da Escola Judiciária Eleitoral, no âmbito do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução TSE nº 21.185, de 13 de agosto de 2002, alterada pela Resolução TSE nº 21.353, de 25 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as disposições sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais contidas na Resolução TSE nº 23.433, de 9 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a criação da Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – EJEMG –, por meio da Resolução TRE-MG nº 666, de 13 de dezembro de 2004, revogada pela Resolução TRE-MG nº 959, de 18 de fevereiro de 2014, que estabeleceu a organização e o funcionamento da EJEMG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais – EJEMG –, denominada “MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA”, reger-se-á por este Regulamento, observadas as normas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais é unidade administrativa vinculada diretamente à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG – e tem por finalidade:

I – precipuamente a formação, a atualização e a especialização inicial, continuada ou eventual em Direito, notadamente Eleitoral, de Magistrados, Membros do Ministério Público Eleitoral e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de profissionais da área de Direito, acadêmicos e outras pessoas interessadas na matéria;

II – o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social voltadas ao fortalecimento da cidadania por meio da realização de atividades socioeducativas;

III – o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.

Art. 3º A Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais executará as políticas, diretrizes e estratégias gerais estabelecidas pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral – EJE-TSE –, responsável pela coordenação das Escolas Judiciais Eleitorais estaduais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA

Art. 4º A Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais será dirigida pelo Diretor-Superintendente com o auxílio do Diretor Executivo, de uma Coordenadoria Executiva e de um Conselho Consultivo.

§ 1º O Diretor-Superintendente será o Presidente do TRE-MG, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens.

§ 2º O Diretor Executivo será um Magistrado, preferencialmente com experiência acadêmica, indicado e nomeado por ato do Diretor-Superintendente da EJEMG, podendo ser exonerado ou reconduzido a qualquer tempo.

§ 3º O Diretor Executivo poderá acumular, por delegação, as atribuições de Diretor-Superintendente, desde que, no ato da sua indicação e nomeação, haja previsão expressa dessa condição.

§ 4º A Coordenadoria Executiva da EJEMG (CJ-02) será composta por:

I – Seção de Estudos Eleitorais (FC-06);

II - Seção de Programas Institucionais (FC-06);

III – Seção de Editorações e Publicações (FC-06).

§ 5º O Conselho Consultivo da EJEMG será formado:

I – pelo Diretor-Superintendente;

II – pelo Diretor Executivo;

III – pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

IV – pelo Coordenador Executivo da EJEMG, que será o Secretário do Conselho;

V – pelo Secretário Judiciário;

VI – pelo Secretário de Gestão de Pessoas.

Art. 5º A Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais funcionará, preferencialmente, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. O quantitativo dos servidores a serem lotados na EJEMG será definido por seu Diretor-Superintendente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Diretor-Superintendente da EJEMG:

I – dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades formativas e administrativas da Escola;

II – exercer a representação institucional da Escola;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

IV – aprovar o Projeto Pedagógico da EJEMG, o Itinerário Formativo Plurianual e o Plano Anual de Trabalho – PAT –;

V – aprovar a proposta orçamentária da Escola;

VI – convidar formadores – docentes, instrutores e palestrantes – para atuar nas ações promovidas pela Escola;

VII – conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;

VIII – realizar convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas para a realização das atividades compreendidas em seus objetivos; e

IX – praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo.

Art. 7º Compete ao Diretor Executivo da EJEMG:

I – sob a orientação do Diretor-Superintendente, supervisionar o desenvolvimento das ações, dos programas e das atividades da EJEMG;

II – elaborar o Projeto Pedagógico da EJEMG e o Itinerário Formativo Plurianual e, apresentados ao Conselho Consultivo, submetê-los à aprovação do Diretor-Superintendente;

- III – elaborar o Plano Anual de Trabalho e, apresentado ao Conselho Deliberativo, submetê-lo à aprovação do Diretor-Superintendente;
 - IV – elaborar a proposta orçamentária da EJEMG e submetê-la à aprovação do Diretor-Superintendente;
 - V – elaborar o Relatório Anual de Atividades da EJEMG e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo para posterior envio à Corte Eleitoral e aos órgãos de controle;
 - VI – apresentar ao Diretor-Superintendente a proposta pedagógica das ações de capacitação da Escola, com a indicação de proposta de conteúdo, de programação e de formadores;
 - VII – praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor-Superintendente, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola.
- § 1º O Projeto Pedagógico da EJEMG compreenderá o período de cinco anos e indicará os objetivos estratégicos para a persecução de suas finalidades no período.
- § 2º O Itinerário Formativo Plurianual da EJEMG compreenderá o mesmo período estabelecido para o Projeto Pedagógico, com a indicação de eixos temáticos para as ações de capacitação da Escola.
- § 3º O Plano Anual de Trabalho será elaborado até março de cada ano tendo em vista sua execução no ano seguinte e conterá o calendário de cursos, ações e programas a serem realizados, bem como a previsão orçamentária para cada atividade.
- § 4º No Plano Anual de Trabalho, a Escola deverá prever, pelo menos, a realização de uma ação de atualização ou aperfeiçoamento anual para os Magistrados com jurisdição eleitoral e servidores.
- § 5º A Escola elaborará, anualmente, relatórios circunstanciados da execução do Plano Anual de Trabalho e os encaminhará à EJE-TSE até fevereiro do ano seguinte ao de sua elaboração.

Art. 8º Compete ao Coordenador Executivo da EJEMG:

- I – organizar e controlar as atividades da Escola;
- II – prestar apoio técnico-administrativo ao Diretor-Superintendente e ao Diretor Executivo;
- III – praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos cursos, ações e programas do Projeto Pedagógico da EJEMG, do Itinerário Formativo Plurianual e do Plano Anual de Trabalho;
- IV – desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Superintendente ou pelo Diretor Executivo.

Art. 9º Compete à Seção de Estudos Eleitorais elaborar, organizar, executar e avaliar os cursos, congressos, seminários, palestras, debates e outras ações de capacitação presenciais e a distância desenvolvidas pela EJEMG.

Art. 10. Compete à Seção de Programas Institucionais elaborar, organizar, executar e avaliar projetos institucionais de responsabilidade social desenvolvidos pela EJEMG.

Art. 11. Compete à Seção de Editorações e Publicações elaborar, organizar, executar e avaliar ações de estímulo ao estudo, à especialização, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral.

Art. 12. Compete ao Conselho Consultivo da EJEMG:

- I – propor alterações e adequações necessárias ao Projeto Pedagógico, ao Itinerário Formativo Plurianual e ao Plano Anual de Trabalho da EJEMG;
- II – aprovar o Relatório Anual de Atividades da EJEMG para apresentação à Corte Eleitoral e aos órgãos de controle;
- III – reunir-se sempre que convocado pelo Diretor-Superintendente.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E DOS ESTUDOS ELEITORAIS

Art. 13. As atividades de formação, atualização e especialização na área jurídica, executadas pela Seção de Estudos Eleitorais, serão desenvolvidas na forma de cursos presenciais e a distância, seminários, congressos, palestras, encontros e cursos de atualização e de pós-graduação desenvolvidos pela EJEMG ou em parceria com outras instituições de ensino.

Art. 14. O conteúdo das ações de capacitação será delineado com base no Itinerário Formativo Plurianual da EJEMG.

Parágrafo único. No Itinerário Formativo Plurianual serão indicados:

I – as competências pedagógicas que nortearão as ações de capacitação dos Magistrados eleitorais e dos servidores da Justiça Eleitoral em matéria jurídica, observadas as diretrizes do mapeamento de competências geral realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

II – os eixos temáticos que subsidiarão as atividades de formação ofertadas pela EJEMG;

III – a sugestão de modalidade, formato, carga horária e formadores para as ações de capacitação previstas.

Art. 15. As atividades de capacitação oferecidas pela EJEMG serão dirigidas especialmente aos Magistrados e aos servidores da Justiça Eleitoral e terão como objetivo principal o desenvolvimento de competências para a atuação profissional.

§ 1º O enfoque das atividades de formação deverá ser teórico-prático, voltado à solução de questões e de problemas diretamente relacionados à jurisdição eleitoral e à gestão do processo eleitoral, dos processos de trabalho, das equipes e das pessoas, com a utilização de práticas pedagógicas que promovam a integração, a troca de experiências e a vivência profissional.

§ 2º Caberá à EJEMG promover a formação integral dos Magistrados em exercício na jurisdição eleitoral, podendo as atividades de capacitação ser estendidas aos Magistrados em geral.

§ 3º A formação dos servidores da Justiça Eleitoral promovida pela EJEMG apresentará natureza eminentemente jurídica, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-MG por meio do Conselho Consultivo da EJEMG.

§ 4º As atividades de capacitação da EJEMG poderão ser estendidas aos Membros do Ministério Público Eleitoral, aos advogados que atuam na jurisdição eleitoral e a agentes políticos em geral, entre outros.

Art. 16. As ações formativas poderão ser presenciais ou a distância, garantindo a todos os Magistrados em exercício na jurisdição eleitoral ao menos a participação em uma ação formativa anual.

Art. 17. As ações de capacitação presenciais e a distância estarão submetidas à avaliação de reação e de efetividade, com o objetivo de subsidiar o aperfeiçoamento contínuo das atividades oferecidas pela Escola Judiciária Eleitoral.

Art. 18. As atividades formativas da EJEMG, sempre que envolverem a participação de Magistrados, deverão ter seu credenciamento solicitado à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 19. As ações institucionais de responsabilidade social, executadas pela Seção de Programas Institucionais, serão voltadas ao fortalecimento da cidadania política e à ampliação do conhecimento sobre processo político-eleitoral, participação política, democracia, temas do Direito Eleitoral e história da Justiça Eleitoral, entre outros.

§ 1º As atividades socioeducativas desenvolvidas pela EJEMG serão destinadas aos eleitores em geral e a categorias sociais específicas, tais como estudantes de todos os níveis, membros de associações e organizações sociais, profissionais de determinados segmentos, entre outros.

§ 2º Os projetos e programas institucionais, visando sobretudo à efetividade das ações, poderão ser desenvolvidos em parceria com outras instituições de ensino ou de atuação social.

§ 3º Os formadores das atividades socioeducativas desenvolvidas serão certificados pela EJEMG.

Art. 20. Para desenvolver e aperfeiçoar continuamente as ações institucionais de responsabilidade social, a EJEMG promoverá a formação de interlocutores e de palestrantes quanto aos conteúdos temáticos e a técnicas de apresentação e oratória.

CAPÍTULO VII DAS EDITORAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 21. As ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral, executadas pela Seção de Editorações e Publicações, serão realizadas na forma de debates, grupos de estudos, grupos de pesquisas, eventos científicos e publicações especializadas de livros, revistas, pesquisas e artigos, entre outras.

§ 1º As atividades de pesquisa e de publicação serão destinadas à comunidade científica especializada, estudantes, professores, juristas e cientistas sociais, procurando analisar especialmente questões diretamente relacionadas à atuação da Justiça Eleitoral.

§ 2º Além das atividades voltadas para a comunidade acadêmico-científica, serão desenvolvidas ações específicas com o objetivo de divulgar as regras aplicáveis às eleições aos agentes políticos, às agremiações partidárias, advogados especializados, pessoas diretamente envolvidas no processo eleitoral, entre outros.

Art. 22. Os resultados dos estudos, pesquisas e debates promovidos pela EJEMG poderão ser encaminhados ao Poder Público, aos partidos políticos ou a qualquer entidade, a critério do seu Diretor-Superintendente, para que possam servir de base e aperfeiçoamento do Direito Eleitoral.

§ 1º As opiniões manifestadas por conferencistas, debatedores, pesquisadores e formadores serão de inteira responsabilidade de seus autores.

§ 2º Os recursos eventualmente gerados com a produção científica e com as ações promovidas pela EJEMG reverterão exclusivamente para as atividades da Escola.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO

Art. 23. A Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais participará da elaboração da proposta orçamentária do Tribunal, apresentando seu planejamento orçamentário de acordo com o Projeto Pedagógico e com o Plano Anual de Trabalho aprovados pelo Diretor-Superintendente da EJEMG.

CAPÍTULO IX DOS FORMADORES

Art. 24. A seleção e o recrutamento dos formadores dar-se-ão por indicação do Diretor Executivo da EJEMG e aprovação do Diretor-Superintendente.

Art. 25. Os Magistrados e servidores que atuarem como formadores serão retribuídos em consonância com as regras existentes no âmbito da Justiça Eleitoral, ficando às expensas do TRE-MG as despesas com deslocamento e diárias.

§ 1º A retribuição a que se refere o caput deste artigo não será incorporada à remuneração de Magistrados e servidores.

§ 2º Os formadores poderão atuar em regime de colaboração eventual e gratuita, caso em que ficarão às expensas do TRE-MG as despesas com deslocamento e diárias.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26. Os certificados expedidos pela Escola serão subscritos pelo Diretor Superintendente e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Executivo.

§ 1º A assinatura constante dos certificados expedidos pela EJEMG será feita na forma digital.

§ 2º Os certificados expedidos em decorrência de ações realizadas em convênios ou parcerias serão subscritos pelo Diretor Superintendente da EJEMG e pelo diretor da entidade conveniada ou parceira.

Art. 27. Os certificados das atividades realizadas conterão, no mínimo, o tema abordado ou disciplinas cursadas, a carga horária, o período de realização, o local e, quando for o caso, a indicação “aprovado” ou “reprovado”, constando, no verso, a programação completa das atividades.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A logomarca da EJEMG deverá ser utilizada em todas as atividades da Escola.

Art. 29. Para a realização dos objetivos a que se refere o art. 2º desta resolução, a EJEMG poderá celebrar convênios com instituições congêneres das esferas pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 30. Fica revogada a Resolução TRE-MG nº 959, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015.

Des. GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, Presidente - Des. GERALDO DOMINGOS COELHO, Vice-Presidente, em substituição - Juíza MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO - Juiz MAURÍCIO PINTO FERREIRA - Juiz VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO - Juiz PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES - Juiz WLADIMIR RODRIGUES DIAS. Estive presente: Dr. PATRICK SALGADO MARTINS, Procurador Regional Eleitoral.

Publicada no DJE/TRE-MG, de 26/03/2015.